



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Aírton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé
Plenário Vanderlei Lanes

Lei Municipal nº. 970, de 02 de dezembro de 2025.

Ementa: Autoriza o Município a criar vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, bem como a realizar Processo Seletivo Público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Pedro Paulo Ferreira Pena, presidente da Câmara, nos termos do artigo 32 §§ 3º e 7º, e artigo 60 IV da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 40 VIII, artigo 277 § 2º, artigo 279 e artigo 369 *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos do artigo 9º da Lei Federal 11.350, de 05/10/2006.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a criar vagas para os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo primeiro – Os cargos de Agente Comunitário de Saúde ora criados serão providos nos postos de Estratégia de Saúde da Família do Município, conforme previsão no competente Edital do Processo Seletivo Público.

Parágrafo segundo – Para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde o candidato deverá:

- I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, sendo vedada sua atuação fora da área geográfica em que reside;
- II - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo terceiro – Para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias o candidato deverá ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 3º. As inscrições dos postulantes aos cargos do Processo Seletivo Público, horários e locais das mesmas, além das demais condições quanto a sua natureza, serão tratados no competente Edital do Processo Seletivo Público.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a criar uma comissão que fiscalizará os atos e documentos inerentes à execução do presente Processo Seletivo Público, com poderes de decidir os casos omissos e promover os atos de homologação das inscrições do certame, inclusive acompanhamento e divulgação do resultado final.



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé
Plenário Vanderlei Lanes

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado o promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias visando à implantação do Processo Seletivo Público.

Art. 6º. O Processo Seletivo Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, se houver candidatos aprovados e ainda não convocados, dentro do quantitativo de vagas apresentadas no Edital.

Art. 7º. Às pessoas portadoras de deficiência, expressos no Decreto Federal nº 3.298/99 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, é assegurado o direito de se inscrever em processo seletivo simplificado para preenchimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras e, para tais pessoas, serão reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas no processo seletivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vanderlei Lanes, em 02 de dezembro de 2025.

Pedro Paulo Ferreira Pena
Presidente